Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

AO JUÍZO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAGEM DO PARANÁ.

Autos n.º 0009800-26.2026.8.16.0194

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação Judicial, em que são Requerentes **ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA., INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.,** em atenção à intimação do mov. 1221, vem, respeitosamente, manifestar o que segue.

Pela r. decisão do mov. 1220.1, este d. Juízo ratificou o deferimento da consolidação substancial entre as Recuperandas. Determinou, ainda, a publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 e deferiu a prorrogação do período de suspensão por 180 dias, até 17/04/2027. Além disso, determinou o cumprimento da decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência n.º 222.590 e reconheceu a perda superveniente do objeto do pedido de cancelamento dos registros dos CCEARs. Remeteu às vias próprias o pedido de restituição formulado pela ADESI e as controvérsias relativas à existência, ao valor e à classificação de créditos. Por fim, indeferiu o pedido de destituição desta Administração Judicial e homologou sua remuneração.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

Na mesma oportunidade, determinou a intimação desta Administração Judicial para se manifestar, de forma conclusiva, no prazo de três dias, sobre a alienação dos direitos relativos à aeronave Embraer EMB-500 Phenom 100, matrícula PS-ENR. Determinou, ainda, sua manifestação, no prazo de cinco dias, sobre o pedido formulado pela CGN no mov. 995, bem como, no prazo de dez dias, após a apresentação das informações pelas Recuperandas, sobre a alienação das CGHs Pitangui e São Jorge pela Electra Hydra.

Assim, a Administração Judicial passa a se manifestar sobre a alienação da aeronave e o pedido da CGN, cujos prazos já se encontram em curso, bem como apresenta relatório complementar acerca dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005. A manifestação sobre a alienação das CGHs Pitangui e São Jorge será apresentada após a prestação das informações pelas Recuperandas.

I — AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BEM

Trata-se de pedido de autorização judicial formulado pelas Recuperandas no mov. 825.1 para alienação dos direitos da Electra Comercializadora de Energia S.A. sobre a aeronave EMBRAER EMB-500 Phenom 100, ano de fabricação 2009, à compradora M2DDS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n.º 68.639.912/0001-41), pelo preço de US$ 2.600.000,00, com fundamento nos arts. 50, inciso XI, 60, parágrafo único, e 66 da Lei n.º 11.101/2005. A operação foi formalizada por meio do contrato de compra e venda do mov. 825.5, celebrado em 19/08/2026, com a interveniência anuente do credor fiduciário.

Segundo o instrumento, o preço será pago à vista, mediante sinal de US$ 50.000,00, após a assinatura, e pagamento do saldo de US$ 2.550.000,00 no

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

fechamento (cláusulas 6.1, 6.2, 7.1 e 14.1). As partes fixaram a taxa de conversão de R$ 5,10 por dólar, resultando no valor de R$ 13.260.000,00. O fechamento está condicionado, entre outras exigências, à inspeção de pré-compra, à emissão da Payoff Letter pelo credor fiduciário e à autorização deste d. Juízo, esta última prevista como condição essencial e irrenunciável (cláusulas 13.1 e 13.2).

A aeronave é objeto de alienação fiduciária em garantia da Cédula de Crédito Bancário n.º 008356844, emitida pela Electra Comercializadora de Energia S.A. em favor do Banco Safra S.A., em 28/08/2024, no valor principal de R$ 20.000.000,00, com vencimento final em 13/08/2027 (mov. 825.2). O instrumento de garantia, apresentado no mov. 825.3, atribui ao bem o valor de R$ 14.294.000,00.

Em consulta ao Registro Aeronáutico Brasileiro (anexo), verifica-se que a aeronave de matrícula PS-ENR corresponde ao modelo EMBRAER EMB-500, número de série 50000089, ano de fabricação 2009, e encontra-se em situação normal, com Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA) válido até 17/12/2026. O registro aponta o gravame de alienação fiduciária e indica o Banco Safra S.A. como proprietário fiduciário da totalidade do bem desde 03/09/2024, figurando a Electra Comercializadora de Energia S.A. como operadora.

As Recuperandas justificam a operação pelo fato de a aeronave não ser empregada em sua atividade-fim e pelos custos permanentes de guarda, seguro e conservação. Sustentam que a alienação permitirá reduzir o passivo extraconcursal garantido pelo próprio bem e destinar eventual saldo remanescente ao caixa da Electra, para incremento do fluxo de caixa e pagamento de despesas correntes (mov. 825.1, itens 5 e 14).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

Ao apreciar o requerimento, este d. Juízo consignou, na decisão do mov. 1220.1, que a utilidade da alienação está, em princípio, demonstrada, considerando a ausência de vinculação da aeronave à atividade-fim das Recuperandas, os custos de manutenção, seguro e conservação, a depreciação do bem e sua vinculação à garantia de obrigação extraconcursal. Ressaltou, contudo, a necessidade de observância do procedimento previsto no art. 66 da Lei n.º 11.101/2005, por se tratar de alienação de direito integrante do ativo não circulante após a distribuição do pedido de recuperação judicial.

Nesse contexto, determinou a intimação desta Administração Judicial para manifestação conclusiva sobre “o preço e os elementos de comparação apresentados, a origem e independência da avaliação comercial, a identidade e eventual vinculação da adquirente, o valor atualizado necessário à quitação do Safra, o saldo líquido estimado e a destinação dos recursos”.

Passa-se, portanto, ao exame individualizado dos pontos indicados por este d. Juízo, à luz da documentação apresentada nos autos e dos elementos obtidos por esta Administração Judicial.

I.1 — Do preço e dos elementos de comparação

O preço ajustado, de US$ 2.600.000,00 (R$ 13.260.000,00 pela taxa contratual), mostra-se adequado. Embora a conversão em reais aponte valor inferior ao atribuído no laudo de avaliação que instruiu o plano de recuperação judicial, a proposta supera os valores anunciados para aeronaves do mesmo modelo e ano em melhores condições e será paga integralmente à vista.

Com efeito, a respectiva aeronave foi avaliada por ocasião da apresentação do plano de recuperação judicial, no laudo de avaliação de bens e

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

ativos elaborado pela Actual Inteligência (mov. 692.4)[1]. O documento, com data-base de 30/06/2026, atribui à aeronave o valor justo de R$ 17.084.983,00 e o valor contábil de R$ 16.847.011,00. Desse total, apenas **R$ 15.444.175,75** correspondem à aeronave propriamente dita, e o restante decorre dos gastos de aquisição capitalizados e do radar embarcado.

Adicionalmente, foi apresentada justificativa técnica e comercial assinada pela intermediadora EXCLUSIVE SELECT INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA., em 18/08/2026 (mov. 825.6). De acordo com o documento, a oferta é compatível com as características concretas do bem, que conta com aproximadamente 1.270 horas totais e **(i)** não possui programa de manutenção dos motores nem da célula; **(ii)** está a cerca de 480 horas da inspeção de seção quente (HSI) dos motores, com custo estimado de US$ 150.000,00 por motor; **(iii)** dispõe de aviônica Garmin G1000 em configuração básica, sem atualização para G1000 NXi e sem Synthetic Vision; e **(iv)** não possui a sexta posição de passageiro homologada.

Como referências de mercado, a intermediadora apontou dois exemplares do mesmo modelo e ano anunciados por valores inferiores ao da oferta: um no Brasil, por US$ 2.500.000,00, com programas de manutenção dos motores e da célula, e outro nos Estados Unidos, por US$ 2.395.000,00, com programa integral de manutenção dos motores e aviônica G1000 NXi. Assim, o preço ajustado

[1] O laudo identifica o bem como "Aeronave Phenom 100 – Modelo EMB-500 N354RX 2009", matrícula distinta da indicada no contrato (PS-ENR). O cadastro do Registro Aeronáutico Brasileiro confirma que a matrícula PS-ENR corresponde ao número de série 50000089, objeto do contrato. Como o laudo não indica o número de série, recomenda-se que as Recuperandas confirmem que a referência a N354RX diz respeito ao mesmo bem.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

supera os valores anunciados para aeronaves com especificações superiores[2], além de ser pago integralmente à vista.

Por outro lado, o preço convertido pela taxa contratual (R$ 13.260.000,00) é cerca de 22,4% inferior ao valor justo atribuído à conta "Aeronave" no laudo do mov. 692.4 (R$ 17.084.983,00) e cerca de 14,1% inferior ao valor justo da aeronave propriamente dita (R$ 15.444.175,75). Contudo, a Administração Judicial entende que a diferença não infirma a adequação do preço.

O laudo, enquadrado no Grau I de fundamentação, destina-se à avaliação patrimonial do conjunto de ativos para fins da recuperação judicial, e seu quadro analítico indica que o valor da aeronave foi obtido a partir do valor de reposição, com aplicação de depreciação. Não se localizou no laudo referência às particularidades técnicas apontadas pela intermediadora especializada, que repercutem diretamente na liquidez do bem. Já os comparáveis de mercado indicam que a oferta está acima dos valores pedidos por aeronaves do mesmo modelo e ano em melhores condições.

I.2 — Da origem e da independência da avaliação comercial

A justificativa de preço foi elaborada pela própria intermediadora contratada pela Electra para divulgar o ativo e prospectar interessados (mov. 825.1, item 8), que figura no contrato como interveniente para ciência (cláusula 20). Não se trata, portanto, de avaliação independente. Ainda assim, suas conclusões estão amparadas em dados objetivos e verificáveis, como horas de voo, configuração do

[2] Registre-se que o instrumento de alienação fiduciária (mov. 825.3) descreve a aeronave com 7 assentos (6 passageiros + 1 piloto), ao passo que a justificativa aponta a ausência da sexta posição de passageiro homologada. O cadastro do Registro Aeronáutico Brasileiro, contudo, registra 5 passageiros e 6 assentos, em consonância com a justificativa, de modo que a divergência se limita à descrição constante do instrumento de garantia e não altera a conclusão desta manifestação.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

bem e anúncios públicos de aeronaves comparáveis, e a Administração Judicial não identificou elementos que as contradigam. O contrato não disciplina a remuneração da intermediadora, remetendo a matéria a instrumento próprio (cláusula 20.3), que não foi juntado aos autos.

Ressalva-se, contudo, que a avaliação deve ser considerada à luz das particularidades do mercado em que se insere o bem, caracterizado pela elevada especialização e pela reduzida disponibilidade de aeronaves comparáveis. A título ilustrativo, levantamento divulgado na imprensa especializada aponta a existência de apenas 116 aeronaves desse modelo no Brasil[3], circunstância que evidencia as limitações do mercado nacional e recomenda cautela na utilização de parâmetros comparativos para aferição da adequação do preço proposto.

I.3 — Da nova avaliação apresentada pelas Recuperandas

Em 29/10/2026, as Recuperandas juntaram aos autos avaliação complementar da aeronave, a fim de subsidiar esta manifestação com elementos adicionais de comparação para a análise da adequação do preço de venda às condições de mercado (mov. 1269.1).

Trata-se de carta de avaliação emitida na mesma data pela Visionaire Aviation Consulting, com sede em Cuiabá/MT, assinada por seu Diretor Executivo, Ivo Pereira, e endereçada à Electra Comercializadora de Energia S.A. (mov. 1269.2). O documento identifica a aeronave pelo modelo, ano de fabricação, número de série e matrícula (EMB-500, 2009, n.º 50000089, PS-ENR), com aproximadamente 1.270 horas totais de célula, e lhe atribui o valor de US$ 2.440.848,00. Para tanto, a avaliadora considerou pesquisa de mercado com aeronaves similares disponíveis para venda, os custos de importação de aeronave

[3] https://monitormercantil.com.br/primeiro-phenom-100-ex-e-vendido-no-brasil/

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

do mesmo modelo e depreciação de US$ 300.000,00 pela ausência de programa de manutenção dos motores.

Os novos parâmetros reforçam a conclusão de que o preço ajustado é compatível com as condições de mercado. O preço de US$ 2.600.000,00 supera em cerca de 6,5% o valor atribuído na carta de avaliação e em cerca de 10% o valor médio de varejo ajustado do Bluebook. Pela taxa contratual de R$ 5,10, a nova avaliação corresponde a R$ 12.448.324,80, montante inferior ao preço convertido de R$ 13.260.000,00 e situado na mesma faixa das referências de mercado apresentadas pela intermediadora no mov. 825.6.

A nova avaliação também reforça que o valor atribuído no laudo do mov. 692.4 se distancia das referências de mercado. Convertido pela taxa contratual, o valor ora apurado é cerca de 19,4% inferior ao valor justo da aeronave propriamente dita naquele laudo (R$ 15.444.175,75), o que é coerente com a metodologia de valor de reposição nele adotada, examinada no item I.1.

Quanto à origem e à independência, não há nos autos indicação de que a Visionaire tenha participado da intermediação da venda, diferentemente da intermediadora responsável pela justificativa do mov. 825.6, nem de que mantenha vínculo com a adquirente.

A nova avaliação, portanto, converge com os demais elementos dos autos. A carta de avaliação, o Bluebook e os anúncios indicados pela intermediadora situam o valor de mercado da aeronave abaixo do preço ajustado, o que reforça a adequação da proposta.

I.4 — Da identidade e da eventual vinculação da adquirente

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

A adquirente é a M2DDS Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 68.639.912/0001-41, sociedade empresária limitada constituída sob a forma de sociedade de propósito específico, com sede em São Carlos/SP, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.280.670.540 e representada por seu administrador, Fernando Haruo Takahashi Fuziy (mov. 825.5).

Em consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) constante do cadastro da adquirente no CNPJ, verifica-se que seu quadro societário é composto pelas sociedades ETU Empreendimentos e Participações Ltda., ZIY Participações Ltda. e FF Participações Ltda.:

Nome/Nome Empresarial:	ETU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	EDUARDO TAKASHI UEMURA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO HARUO TAKAHASHI FUZIY		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	ZIY PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ALESSANDRA TAKAHASHI FUZIY LORENSINI	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FF PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO HARUO TAKAHASHI FUZIY	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Não foi identificada coincidência entre os sócios ou administradores da adquirente e aqueles das Recuperandas, nem entre aqueles e os integrantes da intermediadora ou seus representantes. Da mesma forma, a documentação examinada não revelou outros elementos indicativos de vínculo societário, administrativo ou econômico entre a adquirente e o Grupo Electra.

I.5 — Do valor atualizado necessário à quitação do Banco Safra S.A.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

Conforme a memória de cálculo do mov. 825.4, emitida pelo Banco Safra em 25/08/2026, o saldo devedor principal da operação, após a parcela vencida em 18/08/2026, era de R$ 7.272.727,40. De acordo com o contrato de compra e venda, a compradora pagará diretamente ao credor fiduciário o Valor de Quitação indicado na Payoff Letter, com a consequente liberação da garantia e baixa do gravame no Registro Aeronáutico Brasileiro, e o saldo será destinado à vendedora (cláusulas 12.2, 12.3, 14.2 e 14.5). O Banco Safra anuiu ao contrato e manifestou concordância nos autos (mov. 1012.1).

Ressalva-se, contudo, que o valor consignado não corresponde necessariamente ao Valor de Quitação, que será definido na Payoff Letter. De um lado, não inclui os encargos incidentes até a data do fechamento; de outro, o saldo efetivo poderá ser inferior, caso tenham sido pagas as parcelas mensais de amortização de R$ 606.060,60 vencidas após 18/08/2026. O montante de R$ 7.272.727,40 deve ser tomado, portanto, como referência aproximada do valor necessário à quitação do credor fiduciário.

I.6 — Do saldo líquido estimado

Tomando por base o saldo devedor principal de R$ 7.272.727,40 e o preço convertido pela taxa contratual (R$ 13.260.000,00), estima-se saldo líquido de cerca de R$ 5.987.272,60 em favor da Electra. O montante definitivo dependerá do Valor de Quitação e será reduzido pelas despesas de baixa do gravame, a cargo da vendedora (cláusula 21.2), por eventuais correções apontadas na inspeção de pré-compra (cláusula 8.5) e pela remuneração da intermediadora, caso também fique a cargo da vendedora.

I.7 — Da destinação dos recursos

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

As Recuperandas informam que o saldo será utilizado para incremento do fluxo de caixa e pagamento de despesas correntes. A destinação mostra-se compatível com a preservação da atividade empresarial (art. 47 da Lei n.º 11.101/2005), e o pagamento direto ao credor fiduciário reduz o passivo extraconcursal, mediante a quitação da dívida garantida pelo próprio bem, sem prejuízo para os credores sujeitos à recuperação judicial.

I.8 — Da vantagem da operação

Diante do conjunto de informações prestadas e documentos apresentados nos autos, a Administração Judicial não verifica irregularidade na operação. Sua vantagem pode ser inferida (i) da compatibilidade do preço com as referências de mercado e com as condições técnicas do bem; (ii) do pagamento integral à vista; (iii) da redução do passivo extraconcursal garantido pela própria aeronave; e (iv) do ingresso líquido de recursos no caixa das Recuperandas.

Ademais, conforme consignado por este d. Juízo, o bem não é empregado diretamente na atividade empresarial, de modo que sua alienação não comprometerá a operação das Recuperandas e ainda afastará os custos de guarda, seguro e conservação, além da depreciação do ativo.

Diante do exposto, esta Administração Judicial verifica que o preço proposto de US$ 2.600.000,00 (R$ 13.260.000,00) é compatível com o valor de mercado do bem, consideradas as suas condições técnicas. Considerando, ainda, o pagamento integral à vista, a quitação do financiamento garantido pelo próprio bem, o ingresso de recursos no caixa das Recuperandas e a ausência de prejuízo à continuidade de suas atividades, esta Administração Judicial opina favoravelmente à autorização da alienação, nos termos do art. 66 da Lei n.º

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

11.101/2005, observadas as condições contratuais e a necessária comprovação da destinação dos recursos.

II — ZERAMENTO PERANTE A CCEE – CGN BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

A credora CGN Brasil Comercializadora de Energia S.A. (“CGN”) compareceu aos autos no mov. 995.1, por meio do qual formulou pedido de extensão dos efeitos da decisão do mov. 173.1 ao Contrato n.º FEN25E0002557F (registro CCEE n.º 4276972), a fim de que seja determinado o cancelamento ou zeramento de seu registro perante a CCEE, com marco em 26/05/2026.

O contrato foi celebrado em 30/05/2025, por meio da BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia (mov. 995.2), figurando a CGN como vendedora e a Electra como compradora, com período de suprimento compreendido entre 01/01/2026 e 31/12/2026.

A credora sustenta que rescindiu o contrato mediante notificação extrajudicial datada de 26/05/2026, fundamentada, entre outros motivos, no inadimplemento da Nota Fiscal n.º 3581 (mov. 995.3). A notificação foi encaminhada por correio eletrônico na mesma data (mov. 995.4), véspera do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

A Electra, que se encontra em Operação Balanceada, submeteu à CCEE, em 02/06/2026, solicitação de validação do ajuste do contrato para volume zero nos meses de maio e junho de 2026 (movs. 995.6 e 995.7). Em resposta a chamados abertos pela credora, a CCEE informou, inicialmente, não ter identificado a solicitação (mov. 995.8). Posteriormente, consignou que o ajuste não seria passível de validação, por agravar a exposição financeira do agente em Operação

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

Balanceada, inexistindo decisão judicial que autorizasse tratamento excepcional (movs. 995.9 e 995.10).

Conforme consignado na decisão do mov. 1220.1, o pedido não comporta a extensão automática dos efeitos da decisão do mov. 173.1, que alcançou os contratos do Ambiente de Contratação Livre indicados pelas próprias Recuperandas. No caso em exame, diversamente, a medida é requerida pela contraparte contratual, em ajuste no qual a Electra figura como compradora.

Em análise preliminar, verifica-se que a data da notificação extrajudicial coincide com a de seu comprovado encaminhamento, em conformidade com o critério adotado na decisão do mov. 173.1.

Ressalva-se, contudo, que a alegada extinção contratual decorre de notificação unilateral, e não de distrato celebrado entre as partes. Conforme indicado no item 11 da própria notificação, o instrumento de distrato mencionado no correio eletrônico de 08/05/2026 (mov. 995.5) não foi assinado pela Electra. Até o momento, não consta dos autos manifestação das Recuperandas acerca da rescisão alegada pela credora.

No que se refere à convenção arbitral, o contrato submete à arbitragem as controvérsias não executivas de valor superior a R$ 5.000.000,00, conforme as Cláusulas 22.4 a 22.15 das Cláusulas Gerais. O procedimento arbitral observará a Lei n.º 9.307/1996 e a Convenção Arbitral aplicável no âmbito da CCEE, sob administração da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.

Para as controvérsias de valor igual ou inferior a esse limite, as partes elegeram o Foro da Comarca de São Paulo/SP, nos termos da Cláusula 22.2.1 das Cláusulas Gerais e do item 5.3 das Condições Comerciais.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

Não obstante, a arbitragem entre agentes da CCEE tem previsão legal no art. 4º, §§ 5º e 7º, da Lei n.º 10.848/2004, regulamentado pelo art. 3º, IV, do Decreto n.º 5.177/2004. A Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL n.º 957/2021, submete à Câmara de Arbitragem os conflitos entre agentes decorrentes de contratos bilaterais que repercutam sobre suas obrigações no âmbito da CCEE (art. 44, III):

> Art. 44. Os Agentes da CCEE e a CCEE deverão dirimir, por intermédio da Câmara de Arbitragem, todos os conflitos que envolvam direitos disponíveis, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nas seguintes hipóteses:
> I - conflito entre dois ou mais Agentes da CCEE que não envolva assuntos sob a competência direta da ANEEL ou, na hipótese de tratar, já tenha esgotado todas as instâncias administrativas acerca do objeto da questão em tela;
> II - conflito entre um ou mais Agentes da CCEE e a CCEE que não envolva assuntos sob a competência direta da ANEEL ou, na hipótese de tratar, já tenha esgotado todas as instâncias administrativas acerca do objeto da questão em tela; e
> **III - sem prejuízo do que dispõe cláusula específica nos CCEARs, conflito entre Agentes da CCEE decorrente de Contratos Bilaterais, desde que o fato gerador da divergência decorra dos respectivos contratos ou de Regras e Procedimentos de Comercialização e repercuta sobre as obrigações dos agentes contratantes no âmbito da CCEE.** (g.n.)

Assim, eventual controvérsia acerca da extinção do contrato e do cancelamento de seu registro pode enquadrar-se nessa hipótese, independentemente do valor. Ressalte-se que o art. 6º, § 9º, da Lei n.º 11.101/2005 preserva a eficácia da convenção de arbitragem no curso da recuperação judicial. Até o momento, contudo, não há nos autos notícia de controvérsia instaurada entre as partes.

Quanto às decisões recursais, o capítulo da decisão do mov. 173.1 que determinou o cancelamento ou zeramento dos registros dos contratos do Ambiente de Contratação Livre teve seus efeitos suspensos, até ulterior deliberação, nos Agravos de Instrumento n.º 0084058-07.2026.8.16.0000 (mov. 28.1), n.º 0084358-66.2026.8.16.0000 (mov. 21.1) e n.º 0084990-

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

92.2026.8.16.0000 (mov. 56.1), em trâmite perante a 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná.

No Agravo de Instrumento n.º 0099407-50.2026.8.16.0000, o efeito suspensivo foi deferido em relação aos contratos vinculados aos direitos creditórios cedidos aos agravantes, com determinação de restabelecimento da última posição registrada com validação bilateral das partes (mov. 148.1).

Essas decisões fundaram-se, em síntese, na controvérsia acerca da existência e da eficácia da extinção dos contratos e na necessidade de contraditório prévio à alteração dos registros perante a CCEE. Nota-se, assim, que o pedido da CGN busca a extensão de capítulo decisório que, no momento, se encontra com eficácia suspensa por decisões do Tribunal de Justiça do Paraná. Nesse cenário, a utilidade do provimento pretendido mostra-se, ao menos por ora, limitada, uma vez que a medida paradigma não produz efeitos sequer em relação aos contratos por ela originariamente abrangidos.

Ademais, eventual acolhimento do pedido conferiria ao contrato da CGN tratamento distinto daquele atualmente vigente para os demais contratos do Ambiente de Contratação Livre, cujos registros permanecem preservados até ulterior deliberação nos recursos.

Por essas razões, esta Administração Judicial opina que a apreciação do pedido seja realizada após o pronunciamento do Tribunal de Justiça do Paraná acerca do capítulo suspenso.

Sem prejuízo, caso este d. Juízo entenda pertinente apreciar desde logo o pedido, opina pela prévia manifestação das Recuperandas e da CCEE, a fim de esclarecer os efeitos do cancelamento ou zeramento pretendido sobre a posição

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

da Electra no Mercado de Curto Prazo e sobre sua condição de Operação Balanceada. Especificamente quanto à CCEE, recomenda-se que informe a viabilidade operacional da adoção de marco situado no curso de maio de 2026, bem como a situação das contabilizações referentes aos meses de maio e junho de 2026.

Mostra-se igualmente necessário que as Recuperandas e a CGN informem a qual período de suprimento se refere a Nota Fiscal n.º 3581 e em quais circunstâncias foi validado volume zero para abril de 2026 (movs. 995.6 e 995.10). Cabe, ainda, às Recuperandas informar se reconhecem a extinção do contrato nos termos alegados pela credora, o que permitirá aferir se, no caso, a extinção é ou não controvertida.

Diante do exposto, esta Administração Judicial opina pelo sobrestamento da análise do pedido até ulterior deliberação do Tribunal de Justiça do Paraná. Subsidiariamente, caso este d. Juízo entenda pela apreciação imediata, recomenda-se a prévia manifestação das Recuperandas e da CCEE, nos termos acima expostos.

III — REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI N.º 11.101/2005

No mov. 406.2, esta Administração Judicial apresentou relatório em cumprimento à decisão do mov. 16.1, no qual apontou a necessidade de complementação da documentação destinada à verificação dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Posteriormente, as Recuperandas apresentaram os documentos complementares nos movs. 982 a 985, os quais foram examinados por esta Administração Judicial.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

Concluído o exame da documentação, apresenta-se, nesta oportunidade, o relatório complementar anexo, no qual se constata a apresentação de diversos dos documentos solicitados e se aponta a ausência da relação integral de bens dos administradores da Recuperanda INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Sra. DANIELE ALVES FERREIRA, Sra. VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI CUMIN e Sr. GUILHERME AUGUSTO ZIMMER, em desconformidade com o requisito previsto no art. 51, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005. Registra-se que foi apresentada a relação de bens do administrador CLAUDIO FABIANO ALVES e que a Sra. ANGELA SARAIVA e o Sr. DARCI DOMINGUES JUNIOR foram destituídos, conforme ata de 15/05/2026, registrada na JUCEPAR sob o n.º 202262740788.

Diante disso, requer-se a juntada do relatório complementar anexo, para ciência e apreciação deste d. Juízo, e opina-se pela intimação das Recuperandas para que promovam a complementação da documentação, mediante apresentação da relação integral de bens dos administradores DANIELE ALVES FERREIRA, VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI CUMIN e GUILHERME AUGUSTO ZIMMER, da INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

IV — CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial:

i) opina favoravelmente à autorização da alienação da aeronave Embraer EMB-500 Phenom 100, matrícula PS-ENR, nos termos do art. 66 da Lei n.º 11.101/2005, observadas as condições contratuais e a comprovação da destinação dos recursos;

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV6M 98ZVC WZN7M TE3RK

ii) opina pelo sobrestamento da análise do pedido da CGN (mov. 995.1) até ulterior deliberação do Tribunal de Justiça do Paraná ou, subsidiariamente, pela prévia manifestação das Recuperandas e da CCEE, caso este d. Juízo entenda pela apreciação imediata; e

iii) requer a juntada do relatório complementar anexo, opinando pela intimação das Recuperandas para apresentação da relação integral de bens dos administradores DANIELE ALVES FERREIRA, VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI CUMIN e GUILHERME AUGUSTO ZIMMER, da Recuperanda INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., a fim de que seja integralmente atendido o requisito previsto no art. 51, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.
Curitiba, 29 de outubro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

GRUPO ELECTRA



PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

As etapas do trabalho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. REQUISITOS DA LEI N.° 11.101/2005

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

1. Considerações Iniciais

1.1. Objeto do Relatório

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

1.1. Objeto do Relatório

Ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial

Autos n.º 0009800-26.2026.8.16.0194

A CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório complementar ao anteriormente apresentado no mov. 406.2, em cumprimento à decisão de mov. 16.1.

No relatório anterior, foram examinadas a regularidade documental, a estrutura societária do Grupo Electra, a adequação da consolidação substancial, a situação operacional perante a CCEE e a ANEEL, os riscos regulatórios e os impactos das liminares concedidas. Diante das pendências documentais identificadas, o Grupo Electra apresentou novos documentos nos movs. 982 a 985, cuja análise constitui o objeto exclusivo do presente relatório complementar.

Para facilitar a identificação das atualizações, as novas inserções estão destacadas em vermelho, preservando-se o conteúdo anteriormente apresentado.

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

2. Verificação dos Requisitos

2.1. ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

2.2. ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA.

2.3. INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

2.4. PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:037651739590
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

2. Verificação dos Requisitos

Passa-se a analisar a regularidade documental de acordo com os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e a indicar se os requisitos foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (arts. 1º e 3º da LREF), dos requisitos para requerer a Recuperação Judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).

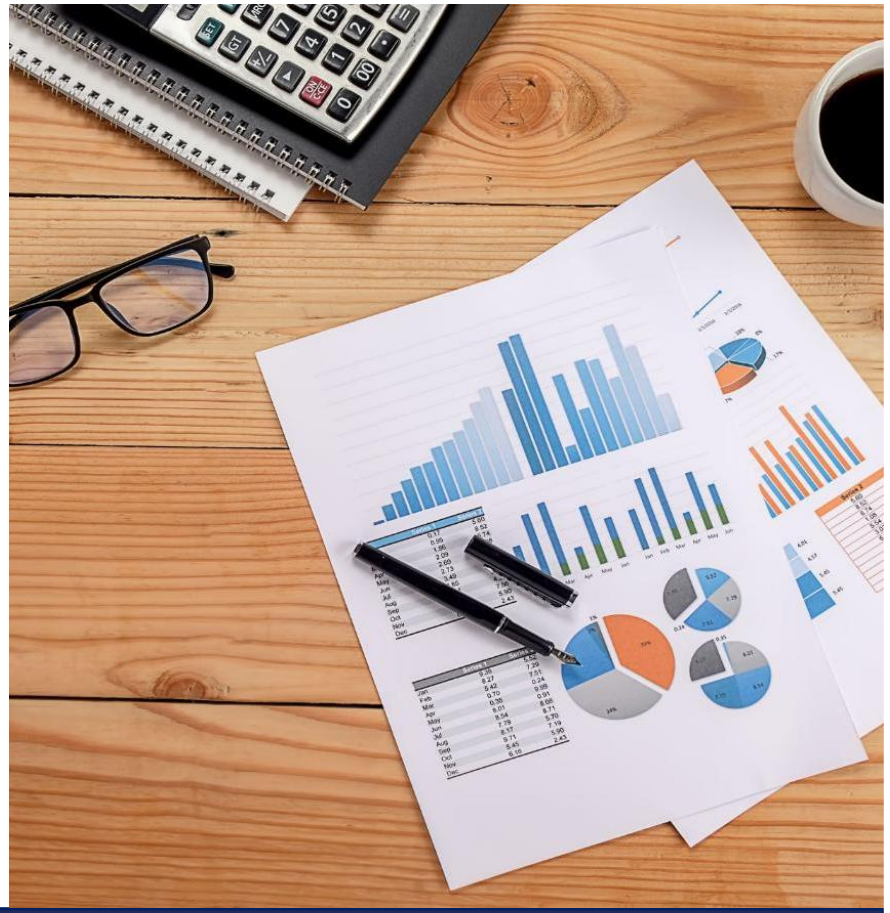

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2.1. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

Documentos e informações (Art. 51)

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2.1. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
a) balanço patrimonial;	✅	Foram apresentados os balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025 **e os balancetes especialmente levantados do período de 01/01/2026 a 30/04/2026.**	mov. 1.3 mov. 1.4 mov. 1.5 mov. 1.6 **mov. 701.3** **mov. 982.11 - 982.18**
b) demonstração de resultados acumulados;	✅	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e **2025 (DMPL), bem como as referentes ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.**	mov. 1.3 mov. 1.4 **mov. 701.4** **mov. 982.6 – mov. 982.9**
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✅	Foram apresentadas as demonstrações de resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025**, bem como as referentes ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.**	mov. 1.3 mov. 1.4 mov. 1.5 **mov. 701.5** **mov. 982.2-982.5** **mov. 982.10**

✅ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ❌ Não atendido

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2.2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA.

Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

Documentos e informações (Art. 51)

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2.2. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso II **a)** balanço patrimonial;	✅	Foram apresentados os balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como os balancetes do período de janeiro/2026 a abril/2026 – especialmente **levantados para instruir o pedido.**	mov. 1.11 mov. 1.12 mov. 1.13 mov. 1.14 **mov. 701.6** **mov. 983.12-983.19**
Inciso II **b)** demonstração de resultados acumulados;	✅	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025**, bem como a demonstração de resultados acumulados referente ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantada para instruir o pedido.**	mov. 1.11 mov. 1.12 mov. 1.13 **mov. 983.8-983.11**

✅ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ❌ Não atendido

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2.2. Documentos e informações (Art. 51)

ELECTRA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso II **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social;	✅	Foram apresentadas as demonstrações de resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025, **bem como as referentes ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.**	mov. 1.11 mov. 1.12 mov. 1.13 **mov. 701.7** **mov. 983.3-983.7**
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✅	**Foi apresentada a relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções, salários e indenizações.**	mov. 1.37 mov. 701.8

✅ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ❌ Não atendido

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2.3. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

Documentos e informações (Art. 51)

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2.3. Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✅	Situação das certidões criminais negativas dos administradores: 1. CLAUDIO FABIANO ALVES - apresentada; 2. DANIELE ALVES FERREIRA - apresentada; 3. VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI CUMIN - apresentada; 4. GUILHERME AUGUSTO ZIMMER - apresentada; 5. DARCI DOMINGUES JUNIOR - não apresentada; 6. ANGELA SARAIVA - não apresentada. **Foi apresentada a Ata AGE Diretoria de 15/05/2026, registrada na JUCEPAR sob o número 202262740788, com protocolo em 23/05/2026, informando a destituição da Sra. ANGELA SARAIVA e do Sr. DARCI DOMINGUES JUNIOR.**	mov. 1.85 **mov. 701.9** **mov. 701.10**

✅ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ❌ Não atendido

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2.3. Documentos e informações (Art. 51)

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso II **a)** balanço patrimonial;	✅	Foram apresentados os balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025, **bem como os balancetes especialmente levantados para instruir o pedido, referentes ao período de janeiro a abril de 2026.**	mov. 1.19 mov. 1.20 mov. 1.21 mov. 1.22 **mov. 701.11** **mov. 984.14 - 984.17** **mov. 984.18 - 984.21**
Inciso II **b)** demonstração de resultados acumulados;	✅	Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e **2025, bem como as demonstrações especialmente levantadas para instruir o pedido, referentes ao período de janeiro a abril de 2026 (DMPL ou DLPA).**	mov. 1.19 mov. 1.20 **mov. 984.10 – 984.13** **mov. 984.22**
Inciso II **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social;	✅	Foram apresentadas as demonstrações de resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como as referentes ao período de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido.	mov. 1.19 mov. 1.20 mov. 1.21 mov. 701.12 mov. 984.2 - 984.9

✅ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ❌ Não atendido

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2.3. Documentos e informações (Art. 51)

INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✅	Foi apresentada a relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções, salários e indenizações.	mov. 1.36 mov. 701.8
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	⚠	Foi apresentada a declaração de imposto de renda, com a relação de bens, do seguinte administrador: 1. CLAUDIO FABIANO ALVES. Pendente a apresentação da relação de bens dos seguintes administradores: 2. DANIELE ALVES FERREIRA 3. VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI CUMIN 4. GUILHERME AUGUSTO ZIMMER DARCI DOMINGUES JUNIOR ANGELA SARAIVA **Foi apresentada a Ata AGE Diretoria de 15/05/2026, registrada na JUCEPAR sob o número 202262740788, com protocolo em 23/05/2026, informando a destituição da Sra. ANGELA SARAIVA e do Sr. DARCI DOMINGUES JUNIOR.**	mov. 9.32 mov. 9.33 mov. 9.34 mov. 9.35 (autos nº 0006353-30.2026.8.16.0194) **mov. 701.9** **mov. 701.10**

✅ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ❌ Não atendido

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2.4. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos Gerais (Art. 1º e Art. 3º)

Requisitos para requerer a Recuperação Judicial (Art. 48)

Documentos e informações (Art. 51)

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2.4. Documentos e informações (Art. 51)

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso II **a)** balanço patrimonial;	✅	Foram apresentados os balanços patrimoniais dos anos de 2023, 2024 e 2025, **bem como os balancetes especialmente levantados para instruir o pedido, referentes ao período de janeiro a abril de 2026.**	mov. 1.27 mov. 1.28 mov. 1.29 mov. 1.30 **mov. 701.13** **mov. 985.2-985.5** **mov. 985.19 - 985.25**
Inciso II **b)** demonstração de resultados acumulados;	✅	**Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados dos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como as demonstrações especialmente levantadas para instruir o pedido, referentes ao período de janeiro a abril de 2026 (DMPL ou DLPA).**	**mov. 985.12 - 985.18**
Inciso II **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social;	✅	Foram apresentadas as demonstrações de resultados dos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como as referentes aos meses de janeiro a abril de 2026 – especialmente levantadas para instruir o pedido. **Embora o documento esteja formalmente denominado "Balanço Patrimonial", verifica-se, a partir de seu conteúdo e estrutura, que se trata de uma Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).**	mov. 1.27 mov. 1.28 mov. 1.29 **mov. 701.14 - 701.17** **mov. 985.6 - 985.11**

✅ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ❌ Não atendido

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

2.4. Documentos e informações (Art. 51)

PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	✅	Foi apresentada a relação de credores sujeitos à recuperação judicial, **bem como a "Declaração" de inexistência de créditos extraconcursais.**	mov. 1.36 **mov. 985.26**
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✅	**Foi apresentada a relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções, salários e indenizações.**	mov. 1.37 **mov. 701.8**

✅ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ❌ Não atendido

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

3. Considerações Finais

3.1. Considerações Finais

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

3. Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial submete o presente relatório complementar à apreciação deste D. Juízo, consignando que a análise da documentação complementar apresentada constatou a apresentação de diversos dos documentos solicitados e que pende de apresentação a relação integral dos bens dos administradores da Recuperanda INTREPID INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., **Sras. DANIELE ALVES FERREIRA e VANESSA CHRYSTINE ROGENSKI CUMIN, e Sr. GUILHERME AUGUSTO ZIMMER**, opinando pela intimação da Recuperanda para que apresente as relações faltantes, a fim de assegurar o amplo atendimento ao previsto no **art. 51, inciso VI, da Lei n.º 11.101/2005**.

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

PARANÁ
Av. Iguaçu, 2820
conj. 1001/1010, 10° Andar
Água Verde, Curitiba/PR

SANTA CATARINA
Avenida Trompowsky, 354
sala 501, Centro,
Florianópolis - SC

RIO GRANDE DO SUL
R. Mostardeiro, 777
sala 1401, Independência,
Porto Alegre/RS

MINAS GERAIS
R. Antônio Albuquerque, 330
8° andar, Savassi,
Belo Horizonte/MG

SÃO PAULO
Avenida Paulista, 1439
1° andar, conjunto 12,
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL

41 **3242-9009**

contato@credibilita.adv.br

Acesse:
credibilita.com.br

PROJUDI - Processo: 0009800-26.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 1271.2 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
29/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Relatorio complementar 48 e 51

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ8L RHRTY 4HYSX DYGHD